

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE nº 18/2024
Processo nº: 10700.19537.2024

Questão 01

Referência Credenciamento

Página 02

Item 2 do Edital

Esclarecimento:

O item 2.1 do Edital prevê que poderão participar do Pregão àqueles que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, inexistindo ao longo do instrumento convocatório disposições sobre a necessidade de credenciamento prévio de representante da proponente no certame licitatório.

Diante disso, conclui-se que não há necessidade de ser indicado um representante da proponente no certame licitatório, haja vista que as condições de representação são substituídas pelo registro da empresa no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim. Está correto o entendimento. O credenciamento neste caso é realizado através do SICAF, conforme subitem 2.1 “Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.”

Questão 02

Referência Proposta comercial

Página 05

Item 3.2 e Anexo III do Edital

Esclarecimento:

Segundo o item 3.2 do Edital, as proponentes deverão apresentar proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no certame.

Tendo em vista que o critério de julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2024 é o de maior oferta ou maior lance e que a partir das informações do edital se conclui que, na verdade, o critério de julgamento é o de maior outorga, constata-se que na proposta comercial deve conter apenas um único valor equivalente à outorga oferecida pela proponente. Está correto o entendimento?

Em caso positivo, deve ser desconsiderado o modelo de proposta comercial que consta no Anexo III do Edital?

RESPOSTA:

Não. Não está correto o entendimento.

Para a operacionalização do critério de julgamento maior oferta ou maior lance neste pregão eletrônico, deverá ser observado o seguinte:

- O Item 3 do Edital refere-se a PROPOSTA INICIAL (Vi), ou seja, a proposta a ser cadastrada diretamente no sistema.
- O valor da proposta inicial (Vi) (Corresponde ao valor que deverá ser ofertado na etapa de LANCES, **iniciando com 100,00**).

ATENÇÃO: Este valor da proposta inicial (Vi)/lances terá como finalidade a formação de um Coeficiente (C), após a etapa de lances*, conforme fórmula abaixo:

$$C = \frac{100}{Vi}$$

Onde,

C = Coeficiente

Vi = Valor Inicial da Proposta/Lance*

*Etapa de Lances no sistema Comprasnet

- Após a etapa de lances, o licitante arrematante, será convocado para anexar a sua Proposta Final, Utilizando o seu Coeficiente (C) calculado, que se dará da nos termos do item 4 do edital conforme fórmula abaixo:

$VF = C \times VR$

VF = valor da proposta final

C = Coeficiente

VR = 29,79 (valor de referência contido no TR)

Dessa forma, para fins de apresentação da proposta final consideraremos o modelo que consta no Anexo III do Edital.

Para melhor visualização, segue exemplo de como será a fase de lances, definição do valor final e de cada uma das alíquotas que compõem o cálculo da taxa de permissão.

Exemplo da fase de LANCES

LICITANTE A: 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94....89

LICITANTE B: 100, 99, 98, 97

LICITANTE C: 100, 99, 98, 97, 96, 95

Após a etapa de lances, o Licitante irá calcular o valor do seu coeficiente, com o uso da fórmula $C = \frac{100}{Vi}$

considerando que a fórmula tornará o lance inversamente proporcional, ou seja, o menor lance passará a ser o de maior valor final.

No exemplo, o *LICITANTE A* chegou no menor coeficiente, que resultará no maior valor da proposta. Vejamos:

LICITANTE A: $C = 100 \div 100 = 1$
 $C = 100 \div 99 = 1,01$
 $C = 100 \div 98 = 1,02$
 $C = 100 \div 97 = 1,03$
 $C = 100 \div 96 = 1,04$
 $C = 100 \div 95 = 1,05$
 $C = 100 \div 89 = 1,12$

Em sequência, irá aplicar o coeficiente obtido ($C = 1,12$) na fórmula para o cálculo do valor final, levando-se em consideração o valor de referência indicado no edital ($VSAC = R\$ 29,79$):

$$\begin{aligned} VF &= C \times VR \\ VF &= 1,02 \times 29,79 \\ VF &= 33,36 \end{aligned}$$

O montante de **R\$ 33,36** será o **valor final da proposta**, arrematado e adjudicado na licitação, o qual correspondente ao Valor da Soma das Alíquotas Constantes (VSAC).

Esse valor será utilizado para o cálculo da alíquota constante de cada um dos 3 grupos de bairros previstos no CTM, de forma proporcional, conforme consta no TR:

TABELA 01 - DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DA ALÍQUOTA CONSTANTE

GRUPO	VALOR R\$	PERCENTUAL
A	12,77	43%
B	9,93	33%
C	7,09	24%
SOMA DAS ALÍQUOTAS	29,79	100%

TABELA 02 - VALOR DE EXEMPLO OBTIDO NA LICITAÇÃO – LICITANTE A

VSAC	R\$ 33,36
-------------	------------------

TABELA 03 - DEFINIÇÃO DO VALOR FINAL DAS ALÍQUOTAS CONSTANTES

GRUPO	PERCENTUAL	VALOR DA ALÍQUOTA CONSTANTE
A	43%	14,34
B	33%	11,01
C	24%	8,01
SOMA DAS ALÍQUOTAS	100%	33,36

Os valores encontrados na Tabela 03 constarão no contrato e serão utilizados pela SEMSC no momento do cálculo da taxa de permissão, aplicando a fórmula trazida pelo CTM, “**Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 3,50**”, ressaltando que o índice de 3,50 foi atualizado e passou a constar no importe de 4,96.

Para exemplificar, utilizaremos a tabela do TR, que trouxe uma estação com metragem de 1.63 metros quadrados, para o cálculo do custo de 01 estação em cada um dos Grupos (A, B e C), com as alíquotas do exemplo acima:

GRUPO A – Alíquota Constante 14,34

Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 4,96

Valor da Taxa = 14,34 x 1,63 x 4,96

Valor da Taxa = R\$ 115,93

Logo, o valor mensal devido por 01 estação no GRUPO A será de R\$ 115,93.

GRUPO B – Alíquota Constante 11,01

Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 4,96

Valor da Taxa = 11,01 x 1,63 x 4,96

Valor da Taxa = R\$ 89,01

Logo, o valor mensal devido por 01 estação no GRUPO A será de R\$ 89,01.

GRUPO C – Alíquota Constante 8,01

Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 4,96

Valor da Taxa = 8,01 x 1,63 x 4,96

Valor da Taxa = R\$ 64,75

Logo, o valor mensal devido por 01 estação no GRUPO A será de R\$ 64,75.

Informamos, por fim, que a tabela 03 passará a constar no modelo de proposta e na minuta contratual como forma de melhor visualização dos valores decorrentes da licitação.

Questão 03

Referência Declarações

Página 05

Item 3.3 a 3.3.4 do Edital

Esclarecimento

O item 3.3 do Edital dispõe que as proponentes deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (item 3.3.1);

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (item 3.3.2);

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal (item 3.3.3); e

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (item 3.3.4).

Tendo em vista que as declarações constarão em campo específico do sistema eletrônico onde será conduzida a licitação, e diante da ausência de modelos destas declarações no Edital, entende-se dispensada a apresentação destas declarações em papel timbrado da empresa assinado por seu representante legal. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante irá assinalar em campo próprio do sistema as Declarações exigidas conforme o edital. Sendo dispensada a apresentação destas em meio físico.

Questão 04

Referência Parametrização do valor da proposta comercial

Página 06/07 do Edital

Item

3.3.12 a 3.3.16 do Edital

Esclarecimento

De acordo com o item 3.3.12 do Edital, a proponente poderá parametrizar o valor final mínimo da sua proposta ou o percentual de desconto máximo, caso o sistema eletrônico da licitação admita tal funcionalidade, sendo indicado nos itens 3.3.13 a 3.3.17 as regras a serem observadas.

A partir da redação do item 3.3.12 do Edital, conclui-se que a parametrização é uma faculdade da licitante a ser utilizada caso o sistema eletrônico admita essa funcionalidade. Nesse sentido, nosso entendimento é que, se não foi indicado expressamente no Edital o uso dessa funcionalidade significa que ela não será considerada, ou seja, inexistirá parametrização no presente certame. Está correto o entendimento?

Em caso negativo, como será parametrizada a proposta final da licitante vencedora?

RESPOSTA:

Sim. Está correto o entendimento, uma vez que o MODO DE DISPUTA será aberto e fechado, não consta no TR e Edital o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

Com relação a proposta final da licitante, esclarecemos acima na questão 02 como a mesma deverá ser formulada neste pregão para fins de aceitação.

Questão 05

Referência Conteúdo mínimo da proposta comercial

Página 08

Item 4.3 e 4.3.2 do Edital

Esclarecimento

Os itens 4.3.2 do Edital estabelece que a proponente enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, entretanto sem especificar o conteúdo mínimo da descrição.

Diante disso, entende-se que é suficiente a descrição apenas do objeto da licitação, sem indicação de qualquer outra informação. Está correto o entendimento?

Caso não esteja, indicar o conteúdo mínimo da descrição de que trata o item 4.3.2.

Além do mais, entende-se que o preenchimento da proposta no sistema eletrônico, nos termos do item 4.3 do Edital, dispensa a apresentação da proposta comercial conforme modelo do Anexo III.

Está correto o entendimento? Em caso negativo, a proposta comercial do Anexo III deve ser disponibilizada, no sistema, junto com os demais documentos de habilitação?

RESPOSTA:

Sim.

A Proposta Inicial (Vi) a ser cadastrada diretamente no sistema deverá conter descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, e dispensa a apresentação da proposta comercial no modelo do Anexo III.

No entanto, a proposta final a ser solicitada pelo pregoeiro após a etapa de lances deverá ser elaborada conforme o modelo do Anexo III e anexada quando da convocação no sistema via chat.

Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos só deverão ser anexados quando solicitados pelo pregoeiro, após o julgamento da proposta.

Questão 06

Referência Valores dos lances

Página 10

Item 5.3.2 do Edital

Esclarecimento

Segundo o item 5.3.2 do Edital, o valor máximo do lance será a unidade de 100,00. Diante disso, é necessário esclarecer se as proponentes devem ofertar os lances em unidades ou em moeda corrente (Real).

RESPOSTA:

A oferta de lances/ valor da proposta inicial (Vi) deverá ser em moeda corrente conforme a funcionalidade aceita pelo sistema comprasnet, iniciando com 100,00 de acordo com a fórmula no subitem 4.3.1, sendo ofertados lances sucessivos e decrescentes.

Logo, o valor do lance/ proposta inicial (Vi) não deverá ser maior que 100,00. Lembrando que esta etapa do pregão objetiva o menor valor da proposta inicial (Vi), para a obtenção de um Coeficiente (C) que irá compor a fórmula para a obtenção da proposta final (VF).

Um menor valor do lance/ proposta inicial (Vi) resultará em um maior Coeficiente C).

Esse Coeficiente(C) por sua vez, aplicado à fórmula para a obtenção da proposta final (VF)resultará no MAIOR VALOR da proposta final.

Questão 07

Referência Valores dos lances

Página 09 e 10

Item 5.3.3 e 5.8 do Edital

ESCLARECIMENTO

Os itens 5.3.3 e 5.8 do Edital, estabelece que a licitante somente poderá ofertar lance em valor inferior ao último ofertado.

Porém, tratando-se o critério de julgamento de maior oferta ou maior lance e que a partir das informações do edital se conclui que, na verdade, o critério de julgamento é o de maior outorga, entende-se que, ao contrário do que diz o item 5.3.3 do Edital, as proponentes deverão ofertar lances em valores superiores ao último ofertado. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Não. Não está correto o entendimento.

A etapa de lances neste pregão terá como finalidade a obtenção do menor valor da proposta inicial (**Vi**) da licitante para fins de sua classificação no sistema comprasnet.

Por isso a licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último ofertado.

Isso porque, após a etapa de lances, a licitante melhor classificada, irá utilizar o último valor de seu lance no sistema para a obtenção de um Coeficiente (**C**), conforme.

Esse Coeficiente(C) será aplicado na fórmula para apresentação de sua proposta final (**VF**), conforme o item 4 do edital. subitem 4.3.1 do edital.

Sendo o valor do lance inversamente proporcional ao valor da proposta final.

ATENÇÃO: Um menor valor do lance/ proposta inicial (Vi) resultará em um maior Coeficiente (C) que quando aplicado à fórmula para a obtenção da proposta final (VF) resultará no MAIOR VALOR da proposta final, conforme critério de julgamento estabelecido no edital.

Questão 08

Referência Exequibilidade do preço da contratação

Página 16

Item 6.8.3 do Edital

Esclarecimento

Segundo o item 6.8.3 do Edital, será desclassificada a proposta que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Contudo, tendo em vista que o critério de julgamento de maior oferta ou maior lance e que a partir das informações do edital se conclui que, na verdade, o critério de julgamento é o de maior outorga, compreende-se que deverão ser desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do valor estimado para a contratação. Está correto o entendimento?

Qual é exatamente o valor estimado para a contratação?

RESPOSTA: A redação do item 6.8.3 do edital será readequada para constar a **desclassificação da proposta que ficar abaixo do Valor de Referência.**

O que está sendo licitado é a permissão de uso de espaço público, com base no valor da soma das alíquotas constantes que compõem a fórmula para o cálculo da taxa de permissão (outorga), cujo montante corresponde a R\$ 29,79 (vinte e nove reais e setenta e nove centavos), conforme detalhado no Termo de Referência.

Esse é o valor de referência para a contratação. Não temos como estimar o valor da contratação baseado nas estações diante da variação do seu tamanho e do seu quantitativo, bem como por ter sido facultado aos futuros permissionários a escolha do local de afixação dos equipamentos no momento da apresentação do plano de trabalho, após a assinatura do contrato.

Assim, o que será contratado é o valor da alíquota constante de cada um dos 3 grupos de bairros do CTM, que compõe a fórmula para o cálculo da taxa de permissão, qual seja: *“Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 3,50.*

Questão 09

Referência

Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Página 18

Item 7.5 do Edital

Esclarecimento

Nos termos do item 7.5 do Edital, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Porém, considerando que o item 3.3.1 do Edital determina que esta declaração será prestada em campo próprio do sistema eletrônico da licitação, entende-se desnecessária a apresentação desta declaração em papel timbrado da empresa assinado por seu representante legal, o que é acentuado pela falta de modelos desta declaração no Edital. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante irá assinalar em campo próprio do sistema as Declarações exigidas conforme o edital. Sendo dispensada a apresentação destas em meio físico.

Questão 10

Referência

Declaração de reserva de cargos

Página 18

Item 7.6 do Edital

Esclarecimento

Nos termos do item 7.6 do Edital, será verificado se o licitante apresentou no sistema eletrônico declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Porém, considerando que o item 3.3.4 do Edital determina que esta declaração será prestada em campo próprio do sistema eletrônico da licitação, entende-se desnecessária a apresentação desta declaração em papel timbrado da empresa assinado por seu representante legal, o que é acentuado pela falta de modelos desta declaração no Edital. Está correto o entendimento?

Sim, está correto o entendimento.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante irá assinalar em campo próprio do sistema as Declarações exigidas conforme o edital. Sendo dispensada a apresentação destas em meio físico.

Questão 11

Referência

Declaração proposta econômica

Página 18 Item

7.7 do Edital

Esclarecimento

O item 7.7 do Edital impõe aos licitantes a apresentação, sob pena de desclassificação, de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Entretanto, considerando que o item 3.3.1 do Edital determina que esta declaração será prestada em campo próprio do sistema eletrônico da licitação, entende-se desnecessária a apresentação desta declaração em papel timbrado da empresa assinado por seu representante legal, o que é acentuado pela falta de modelos desta declaração no Edital. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante irá assinalar em campo próprio do sistema as Declarações exigidas conforme o edital. Sendo dispensada a apresentação destas em meio físico.

Questão 12

Referência Envio dos documentos de habilitação

Página 19

Itens 7.10.2, 7.11.2 e 7.17 do Edital

Esclarecimento

Tendo em vista que no Pregão Eletrônico nº 018/2024 a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento, conforme previsto no item 3.1 do Edital, entende-se inaplicáveis os itens 7.10.2, 7.11.2 e 7.17 do instrumento convocatório. Ou seja, no presente caso, a fase habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

Questão 13

Referência Estudo Técnico Preliminar

Página 34

Itens 3 e 4.5 do Termo de Referência

Esclarecimento

Segundo o artigo 18, inciso I, da Lei federal n.º 14.133/2021, a publicação do edital de licitação deve ser antecedida pela fase preparatória para planejamento da contratação, sendo inerente a esta etapa a elaboração de estudo técnico preliminar para a caracterização do interesse envolvido.

O artigo 6º, inciso XX, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos define estudo técnico preliminar como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Malgrado o item 3 do Termo de Referência mencione a elaboração de anteprojeto e o item 4.3 do Termo de Referência indique que os locais de implantação consideraram o estudo técnico de pré-viabilidade, constata-se que deixaram de ser publicados os estudos técnicos preliminares da contratação, em evidente descumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, incidentes às contratações públicas por força do artigo 5º, caput, da Lei federal nº 14.133/2021.

Por esta razão, requer sejam disponibilizados os estudos técnicos preliminares, para mitigar eventual risco de nulidade do procedimento licitatório em referência, por descumprimento do artigo 18, inciso I, da Lei federal n.º 14.133/2021.

Além do mais, o estudo técnico preliminar possibilitará às licitantes identificar as reais necessidades dos cidadãos, haja vista que foi a partir deste documento que foram definidos os locais de implantação, como indicado no item 4.5 do Termo de Referência.

RESPOSTA:

O Pré-projeto e o ETP serão divulgados quando da publicação do edital retificado.

Questão 14

Referência

Atualização da Taxa de Licença

Página

34

Itens

3.2 do Termo de Referência

Esclarecimento

O item 3.2 do Termo de Referência dispõe que a taxa de licença a ser paga mensalmente pela futura permissionária será atualizada na hipótese de atualização do Código Tributário Municipal. Considerando o impacto financeiro na atualização da taxa de licença, compreende-se que eventual atualização será comunicada à futura permissionária com antecedência e em prazo adequado, haja vista o princípio da segurança jurídica previsto no artigo 5º, caput, da Lei federal n.º 14.133/2021. Diante disso, identifica-se a necessidade de retificação do Edital e do Termo de Referência para estabelecer prazo adequado para a comunicação prévia da permissionária caso haja atualização da taxa de licença, sugerindo-se, desde já, o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

RESPOSTA

As atualizações realizadas no CTM obedecerão aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal para serem aplicadas. Assim, a empresa terá prazo superior ao sugerido para ciência e adoção das providências cabíveis.

Questão 15

Referência

Licenciamento urbanístico

Página

36

Itens

3.19 e 5.1.3 do Termo de Referência

Esclarecimento

O item 3.19 do Termo de Referência indica as legislações sobre as quais se submete a permissão de uso, entre as quais o Código de Posturas, o Plano Diretor de Maceió e o Código de Urbanismo do Município. Entretanto, o Edital e o Termo de Referência deixam de descrever o procedimento de licenciamento das estações e dos painéis de publicidade. Neste sentido, haja vista a ausência de informações sobre o procedimento de licenciamento a ser seguido pela futura permissionária, para a implantação das estações e dos painéis, entende-se que deverá ser observada apenas a legislação indicada no item 3.19 do Termo de Referência. Está correto o entendimento? Em caso negativo, indicar individualmente as normas aplicáveis ao procedimento de licenciamento relativos ao projeto, bem como todas as normas regulatórias aplicáveis, em

observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica, todos assegurados aos licitantes pelo artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

RESPOSTA

Não. O conjunto de normas a ser observado não se limita àquele indicado no item 3.19 do TR, mas sim às normas que estiverem vigentes à época da emissão da permissão. Ressalvamos, entretanto, que a legislação trazida no referido item do TR trata-se do arcabouço principal aplicado às permissões de uso de espaço público, e, que será acrescentada à sua composição a Lei Municipal nº 4.954/00, que diz respeito à exploração de publicidade em vias e logradouros públicos.

Questão 16

Referência

Quantitativos

Página

37

Itens

4.4 do Termo de Referência

Esclarecimento

Nos termos do item 4.4 do Termo de Referência, o Município de Maceió compreende razoável a instalação de 45 estações e 450 bicicletas, sem justificar tecnicamente a consideração destes números. Entretanto, para atendimento do interesse público envolvido no projeto e sustentabilidade econômico-financeira da permissão de uso sob o ponto de vista da permissionária, compreende-se que deverão ser implantadas no mínimo 15 estações e 150 bicicletas, tratando-se do quantitativo mínimo da contratação e que, considerando critérios de demanda e viabilidade financeira do negócio, e que o operador poderá apresentar plano de expansão faseado, podendo chegar no quantitativo previsto de 45 estações e 450 bicicletas. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

A escolha do número de estações visou contemplar toda a malha cicloviária existente, além de integrar os projetos da gestão em relação ao turismo, esporte e lazer.

Conforme disposto no TR, ficará à critério da empresa ganhadora do certame a indicação do número de estações e sua localização, em conformidade com a viabilidade técnica e econômica do projeto, cujo plano de implantação deverá respeitar o mapa sugerido, sempre que possível, e será precedido de prévia aprovação do DMTT.

Entretanto, será acatada a sugestão de um número mínimo de 15 estações para apresentação do plano de implantação, ressaltando a possibilidade de implantação faseada, conforme já disposto no TR.

Questão 17

Referência

Quantitativos de painéis

Página

38

Itens

5.1.6 do Termo de Referência

Esclarecimento

O item 5.1.6 do Termo de Referência determina que as estações deverão incluir a alocação de totem de identificação, painel de mensagens ou de informações e painel publicitário, de forma harmônica e compatível com as características do mobiliário urbano. A partir da redação deste item, subentende-se que poderão ser implantados painéis publicitários em cada uma das estações, principalmente considerando que o Edital e Anexos, incluindo o Termo de Referência, não definem quantidade máxima e nem mínima de painéis publicitários. Neste sentido, entendemos que a quantidade mínima de painéis que o operador terá direito é equivalente ao quantitativo de estações. Está correto nosso entendimento? Ainda, entendemos que, quando, por questões de licenciamento, não for possível instalar um painel de forma acoplada à estação, será autorizada sua instalação desacoplada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento. Sim, poderão ser instalados de forma desacoplada.

Questão 18

Referência

Limitação de patrocínio

Página

51

Itens

7.1.3 do Termo de Referência

Esclarecimento

O item 7.1.3 do Termo de Referência estabelece que a futura permissionária poderá captar, no máximo, 03 (três) patrocinadores para financiar o sistema de compartilhamento de bicicletas no Município de Maceió. Considerando que: Inexiste no Edital e no Termo de Referência justificativa para a limitação do número de patrocinadores no Município; A obtenção de patrocínio está relacionada às questões comerciais e financeiras da futura permissionária, tratando-se de negociação entre pessoas jurídicas de direito privado e sem submissão ao regime de direito público; O número de patrocinadores impacta diretamente na equação econômico-financeira do contrato e nas tarifas a serem propostas aos usuários do serviço; Em cidades médias, como Maceió, a obtenção de patrocínio é determinante para a viabilidade econômica do projeto, haja vista que a receita advinda das tarifas pagas pelos usuários é baixa, principalmente no início do projeto. Sugere-se alterar a redação do item 7.1.4 do Termo de Referência para retirar a limitação do número de patrocinadores, conferindo à futura permissionária liberdade para obter a quantidade de patrocinadores que entender adequado, especialmente considerando a receita dos patrocinadores do sistema de compartilhamento de bicicletas é essencial para a manutenção da viabilidade econômico-financeira do projeto. Na hipótese de entender inviável deixar à escolha da permissionária a quantidade de patrocinadores do sistema, sugere-se, alternativamente, modificar a redação do item 7.1.3 do Termo de Referência para admitir até 04 (quatro) patrocinadores.

RESPOSTA

Será retirada a limitação ao número de patrocinadores.

Questão 19

Referência

Valor do Serviços

Página

49

Itens

5.16 do Termo de Referência

Esclarecimento

Embora o item 5.16 do Termo de Referência mencione que a proponente deve apresentar proposta dos valores a serem cobrados, considerando todos tipos de planos para o usuário, não deixa claro que a permissionária será a responsável pela definição dos valores do sistema. Entendemos que a precificação e autonomia dos preços cabe à empresa vencedora do pregão, para que assim possa inserir o melhor modelo de precificação que atenda os diferentes tipos de usuários. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, a permissionária será a responsável pela precificação.

Questão 20

Referência

Plano de Implantação

Página

63

Itens

14.1 do Termo de Referência

Esclarecimento

Item 14.1 TR - De acordo com o item 14.1 do Termo de Referência, que cita número de vagas e bicicletas por estação e a área necessária para implantação. Entende-se que, em relação ao número de bicicletas por estação, a permissionária terá liberdade para definir os locais com base em critérios de demanda e ajustar livremente os locais para atender o dinamismo das variações de demanda do Município de Maceió. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

A permissionária deverá apresentar os locais para a implantação das estações e os respectivos números de bicicletas em cada uma, observando, sempre que possível, o mapa anexo ao TR.

Questão 21

Referência

Painel de Mensagens

Página

38

Itens

5.1.10

(e)

Esclarecimento

O Item (E) cita a inclusão de Painel de Mensagens ou Informações nas estações, devendo apresentar e destacar o nome da Estação de Compartilhamento de Bicicleta, a divulgação da marca institucional do projeto, o mapa de sua localização e imediações, com destaque para as rotas cicláveis, as demais estações na região, pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer. Entendemos que ter apenas um QR Code que direciona para o site e lá ter o mapa mas sem rotas cicláveis, pontos de interesse turístico, já atenda esse ponto. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto.

Questão 22

Referência

Bicicletas

elétricas

Página

37

Itens

4.4.2

Esclarecimento

O item 4.4.2 que informa que permissionária poderá destinar uma porcentagem do total de bicicletas para disponibilização de bicicletas elétricas. Entendemos que o número de bicicletas elétricas poderá ser sugerido pelo contratado de forma livre, após a assinatura deste, não sendo exigido número ou percentual mínimo de e-bikes. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto.

Questão 23

Referência

Das fontes de receita

Página

50

Itens

7.1.2

Esclarecimento

Apesar do item já trazer a possibilidade de instalação dos painéis e que nos foi sinalizado que a redação será modificada para que fique mais evidente a referida permissão. Reforçamos que em muitas licitações do mundo a viabilização de receita acessória é vinculada a painéis de publicidade, que é uma fonte de receita adicional e necessita ser instalada o junto às nossas estações, sendo necessário estudo de locais para melhor adequação, e caso o local não seja adequado para implantação do painel, o mesmo pode ser desacoplado. Adicionalmente, é importante ressaltar que a distância máxima do desacoplamento está entre 3 e 5 metros. Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: Sim, está correto. Será consignada a distância sugerida para o desacoplamento.

Questão 24

Referência

Movimentação de Estações

Página

40

Itens

5.1.13

Esclarecimento

Entendemos que para qualquer remanejamento, supressão, ampliação e substituição das estações que sejam solicitados pela Permitente mediante justificativa técnica, a empresa que operacionaliza o sistema precisará validar tecnicamente o pedido, antes de qualquer execução. Se o pedido não estiver dentro de um critério técnico, o pedido será reavaliado em conjunto. Para execução do serviço, ressaltamos que dependendo da situação, será necessária a emissão de uma nova licença e o prazo precisará acompanhar o prazo do trâmite da nova licença.. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto.

Questão 25

Referência

Formas de pagamento

Página

45

Itens

5.5.12

Esclarecimento

O item 5.5.12 informa que o sistema deverá possibilitar ao usuário que faça o pagamento da tarifa para o uso das bicicletas mediante cartão de crédito, pix e demais tecnologias existentes. Entendemos que o operador poderá escolher a forma de pagamento que for mais adequada para o seu sistema. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o operador poderá escolher a melhor forma de pagamento, garantindo segurança ao seu negócio e aos usuários.

Questão 26

Referência

Licenciamento das Estações + Painéis

Página

48

Itens

5.14.3

Esclarecimento

De acordo com o item 5.14.3 entendemos que os projetos referentes à implantação das estações e painéis deverão passar pela aprovação da Permitente, de forma padronizada e que ambas sejam aprovadas em conjunto.

Reforçamos a importância de serem analisados de uma única vez e não caso a caso, para que não impacte na fase de implantação das estações e painéis. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA. O plano de implantação é o momento no qual será analisada a implantação das estações e painéis, de forma padronizada.

Questão 27

Referência

Requisitos de segurança

Página

49

Itens

5.17.1 item C

Esclarecimento

Quando informado “possuir seguro para usuários”, entendemos que seja seguro de responsabilidade civil. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 28

Referência

Plano de Implantação

Página

52

Itens

8.2.1

Esclarecimento

Nos foi informado em resposta aos esclarecimentos enviados dia 29/05/2024 e respondido pela Permissionária dia 06/06/2024 que o plano de implantação teria que ser apresentado em até 15 dias úteis, podemos considerar que esse prazo começa a valer após assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 29

Referência

Sistema de Gestão

Página

47

Itens

5.12

Esclarecimento

Entendemos que a finalidade do sistema de gestão é que a Permitente possa acessar as informações da operação realizada para fins de fiscalização. Exemplificativamente, as informações sobre a arrecadação necessárias para a fiscalização pela Permitente são aquelas dedicadas a verificar os valores cobrados nos Planos (passes diários, mensal e anual) e as receitas envolvidas na destinação para campanhas educativas. Assim, de modo geral e, por exemplo, no que se refere às informações sobre a arrecadação, entendemos que caracteriza o adimplemento do item 5.6 o fornecimento de relatórios pela Contratada, extraídos do sistema adotado pela Permissionária, que informem os dados, visando ao cumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), bem como assegurar o sigilo conferido por lei às informações sensíveis. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 30

Referência

Especificações Mínimas para alocação das estações

Página

43

Itens

5.4.9

Esclarecimento

De acordo com o item 5.4.9, é de total responsabilidade da permissionária a operação e adequação desses espaços públicos para garantir os critérios aqui estabelecidos. Entendemos que a permissionária é responsável por garantir o bom funcionamento da estação e eventual obra de correção causada por conta da instalação da mesma, mas a manutenção das áreas adjacentes (ruas, ciclovias, calçadas, praças) seguem sendo de responsabilidade da Prefeitura. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 31

Referência

Licenças para execução de obras

Página

41

Itens

5.1.17

Esclarecimento

De acordo com o item 5.1.17, os procedimentos de obtenção das licenças para execução das obras junto à SEMSC, SEMURB e demais órgãos, após a aprovação do plano de implantação, serão de responsabilidade da Permissionária. Podemos entender que os "demais órgãos" serão acionados em casos excepcionais? E caso exista a necessidade de aprovação de outros órgãos além dos 2 mencionados, nós seremos comunicados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 32

Central de Atendimento

Página

31

Itens

5.7.1

Esclarecimento

De acordo com o item 5.7.1, entendemos que a previsão de atendimento via telefone, com funcionamento pelo menos durante o horário comercial, para esclarecimentos ao usuário, pode ser substituído pelo atendimento no formato via whatsapp, que é o mais usual e prático, onde é possível recepcionar mensagens 24h/dia, com permissão de envio de foto e vídeo, além de transcrições e áudio. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 33

Referência

Cronograma de implantação

Página

52

Itens

8.1.4

Esclarecimento

Tendo em vista que a empresa vencedora precisará contar com estrutura de galpão e realizar instalação, obras, contratação de pessoal e etc, é necessário

que o cronograma seja reestruturado. O tempo médio estimado para a empresa se estruturar fisicamente, conforme mencionado acima, é de no mínimo 90 dias após assinatura do contrato. Ainda, temos que considerar que a instalação dos equipamentos fixos (estação de bicicleta e painel de publicidade) possuem etapas de aprovação com os órgãos competentes. Em caso de eventual atraso por parte da Contratante ou motivo de força maior, a operadora poderá apresentar revisão de cronograma isento de penalidade? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 34

Referência

Concomitância do Projeto e Critério de Desempate

Página

49

Item

5.15.1 do Termo de Referência e esclarecimento ao questionamento 02
Esclarecimento

- Em resposta divulgada em 06/06/2024, sobre a questão n.o 02 encaminhada pela empresa em 29/05/2024, a ALICC informou que o item 5.15.1 do Termo de Referência trata da hipótese de futura contratação decorrente de possível expansão do sistema de compartilhamento de bicicletas no Município de Maceió, com o lançamento de nova licitação. Entretanto, entendemos que o questionamento enviado anteriormente não foi respondido pela ALICC. Assim, identifica-se necessário os seguintes esclarecimentos: Tendo em vista a possibilidade de o sistema ser expandido futuramente, mediante a realização de nova licitação e outorga de permissão de uso para outra empresa, qual será o critério de desempate na hipótese de atual e a futura permissionária escolherem o mesmo ponto para instalação da estação de bicicletas? Eventual nova licitação para expansão do sistema será para pontos distintos daqueles já alocados no Pregão Eletrônico n.o 182/2024?

RESPOSTA. No caso de expansão, dentro da vigência dos 5 anos, serão previstos na licitação pontos novos, em locais diferentes daqueles já instalados. Tendo em vista que o atual modelo se trata de licitação com disputa pelo maior valor de outorga, seguindo-se o mesmo critério de julgamento em futuro certame, não haveria hipótese de escolha do mesmo ponto para a instalação.

Questão 35

Referência

Qualificação Econômico-Financeira

Página

59

Item

13.1.3 do Termo de Referência e esclarecimento ao questionamento 11
Esclarecimento

O item 13.1.3 do Termo de Referência estabelece que as proponentes deverão comprovar o atendimento dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) nos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis. Em resposta divulgada em 06/06/2024, sobre a questão n.º 11 encaminhada pela empresa em 29/05/2024, a ALICC esclareceu que na hipótese de a proponente não comprovar o atingimento destes índices, deverá comprovar que detém capital mínimo ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação, conforme previsto na alínea “c”, do item 13.1.3 do Termo de Referência. Diante disso, solicita-se os seguintes esclarecimentos: Os cálculos dos índices LG, SG e LC deverão ser apresentados pelas proponentes mesmo se não atendidos os índices superiores a 01 (um)? Ou seja, para que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação passem à análise do capital mínimo ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação é imprescindível a apresentação dos índices econômico-financeiros, ainda que estes não sejam atingidos pelas proponentes? Na hipótese de NÃO serem atingidos LG, SG e LC em índices superiores a 01 (um), a proponente será considerada habilitada se apresentar (i) certidão negativa de falência; (ii) balanços patrimoniais dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis; e (iii) possuir capital social ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação? O capital mínimo ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação será verificado no último balanço patrimonial exigível, referente ao exercício de 2023?

RESPOSTA. Os cálculos dos índices LG, SG e LC deverão ser apresentados pelas proponentes mesmo se não atendidos os índices superiores a 01 (um)? Ou seja, para que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação passem à análise do capital mínimo ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação é imprescindível a apresentação dos índices econômico-financeiros, ainda que estes não sejam atingidos pelas proponentes?

RESPOSTA: Sim.

Na hipótese de NÃO serem atingidos LG, SG e LC em índices superiores a 01 (um), a proponente será considerada habilitada se apresentar (i) certidão negativa de falência; (ii) balanços patrimoniais dos 02 (dois) últimos exercícios

exigíveis; e (iii) possuir capital social ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação?

RESPOSTA: Sim.

O capital mínimo ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação será verificado no último balanço patrimonial exigível, referente ao exercício de 2023?

RESPOSTA: Não. Será verificado nos balanços patrimoniais dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

Questão 36

Referência

Qualificação Econômico-Financeira

Página

59

Item

13.1.3 do Termo de Referência

Esclarecimento

O item 13.1.3 do Termo de Referência estabelece que as proponentes deverão apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais. Entende-se que para fins de atendimento desta cláusula poderão ser apresentados balanços patrimoniais escriturados digitalmente (SPED). Está correto o entendimento?

RESPOSTA. Sim, está correto.

Questão 37

Referência

Penalidade contratual de multa

Página

76

Item

11.2 da Minuta de Contrato

Esclarecimento

A cláusula 11.2 da Minuta de Contrato prevê que poderá ser aplicada à futura permissionária a penalidade de multa, caso seja verificada alguma das infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira do mesmo instrumento contratual. Contudo, a cláusula 11.2, item “iv”, da Minuta de Contrato, deixa em branco os percentuais de multa moratória aplicados na

contratação. Diante disso, considerando os princípios da transparência, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer sejam indicados: O percentual de multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e o respectivo limite de dias (cláusula 11.2, “iv”, 1, da Minuta de Contrato); O percentual de multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (cláusula 11.2, “iv”, 2, da Minuta de Contrato).

RESPOSTA. Os percentuais serão acrescentados ao edital e à minuta contratual.

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana.

Maceió, 19 de junho de 2024